

PARECER CONTRATO-PROGRAMA 2026

INTRODUÇÃO

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar, para o período de 2026, entre o Município de Almada e a WEMOB – E.M., S.A. (a Entidade).

O referido contrato-programa, relativo ao período de 2026, foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e prevê a atribuição à Empresa de um subsídio à exploração de montante anual máximo de 510.000 euros, como contrapartida pelo cumprimento das obrigações de serviço público assumidas e devidamente especificadas no contrato.

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade da Administração a preparação do presente Contrato-Programa, relativo ao período de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previstos para o mesmo período.

Na qualidade de Fiscal Único, compete-nos verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, à luz do disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e emitir um parecer profissional e independente, com base no trabalho por nós realizado.

ÂMBITO

O trabalho realizado teve como objetivo obter uma base adequada para avaliar se o Contrato-Programa a celebrar para o período de 2026 se encontra em conformidade com as disposições legais aplicáveis e isento de distorções materialmente relevantes.

O nosso trabalho teve por base o referido Contrato-Programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer nos termos da alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Os procedimentos realizados consistiram, essencialmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a avaliar a coerência dos subsídios à exploração previstos no Contrato-Programa com os respetivos instrumentos de gestão previsional, bem como a verificar o cumprimento dos requisitos aplicáveis, nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da referida Lei.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base adequada para a emissão do presente parecer.

PARECER

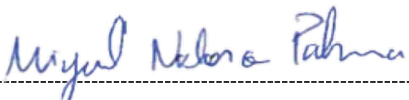
Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o subsídio à exploração a atribuir à WEMOB – EM, S.A., para o ano de 2026, no montante global máximo de 510.000 euros, como contrapartida das

obrigações assumidas no âmbito do Contrato-Programa, nos termos da respetiva Cláusula 5.ª, se encontra em conformidade com o montante previsto nos instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

Não obstante, de acordo com as estimativas da Empresa relativas aos rendimentos e gastos afetos às obrigações assumidas no referido Contrato-Programa, o montante do subsídio à exploração revela-se insuficiente para cobrir integralmente o défice estimado, em aproximadamente 306.000 euros.

Importa, contudo, salientar que as estimativas subjacentes aos instrumentos de gestão previsional estão sujeitas a incerteza, uma vez que os acontecimentos futuros poderão não ocorrer conforme previsto. Consequentemente, os resultados efetivamente apurados poderão diferir dos valores estimados, podendo tais variações assumir relevância material.

Miraflores, 27 de agosto de 2026



DFK & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
(SROC n.º 149, registada na CMVM com o n.º 20161460)
representada por Miguel Nolasco Palma
(ROC n.º 1798 registado na CMVM com o n.º 20161639)